Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8152/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11439/2018
PROTOCOLO	: 1937951
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORA DE DESPESAS	: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 210/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 210/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2017 (Pregão Presencial n. 112/2017), emitida pelo Fundo de Saúde de Ivinhema à empresa Kampai Motors Ltda, objetivando a aquisição de dois veículos, tipo sedan, ano/modelo 2017, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-1785/2018, prolatada no Processo TC/25161/2017, que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-489/2020, proferida nestes autos (peça 34), que declarou regulares a formalização da Nota de Empenho n. 210/2018 e a execução financeira da contratação, bem como apenou a ex-secretária de Saúde do Município de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2343, edição do dia 28 de janeiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1250/2020, a ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-489/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-489/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc